



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

A frota de veículos do município de Tomar do Geru desempenha um papel essencial na prestação de serviços públicos à comunidade, apoiando atividades como atendimento na área da saúde, visitas técnicas realizadas pelas secretarias, manutenção de infraestrutura urbana e rural, além de outras ações operacionais da administração pública.

Para garantir a eficiência e a continuidade desses serviços, é fundamental que a frota esteja em perfeito estado de conservação. Devido à elevada demanda de transporte e às condições adversas das vias — muitas delas não pavimentadas, em situação precária e com baixo nível de trafegabilidade — os veículos são submetidos a desgaste acentuado, o que acelera a necessidade de manutenções corretivas e preventivas, bem como de substituição de peças.

A ausência desses serviços gera riscos diversos, incluindo a paralisação de atividades essenciais, aumento do custo com reparos emergenciais e, principalmente, risco à integridade física de motoristas e passageiros. Além disso, a manutenção veicular periódica é uma prática recomendada pelos próprios fabricantes e está em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos por órgãos como o INMETRO.

Nesse cenário, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra especializada, visa:

- **Reduzir o tempo de inatividade dos veículos;**
- **Evitar falhas mecânicas que comprometem a segurança;**
- **Garantir a disponibilidade contínua da frota para os serviços públicos;**
- **Promover economia a médio e longo prazo**, por meio da prevenção de danos maiores;
- **Prolongar a vida útil dos veículos**, assegurando o melhor aproveitamento do patrimônio público.
- Os itens descritos neste documento, bem como, seus quantitativos, equivalem a **CONSOLIDAÇÃO** do pedido de compra executado pelas secretarias demandantes que levou em consideração a frota própria de veículos, conforme relação demonstrada na Tabela a seguir:

| PLANILHA DE VEÍCULOS QUE COMPOE A FROTA DAS SECRETARIAS DEMANDANTES |                |                    |      |           |
|---------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|------|-----------|
| ÓRGÃO                                                               | MARCA / MODELO |                    | ANO  | PLACA     |
| PMTG                                                                | FIAT           | CRONOS DRIVE       | 2025 | RRH 5A 82 |
| PMTG                                                                | FIAT           | CRONOS DRIVE       | 2025 | RRH 4D03  |
| PMTG                                                                | VOLKSWAGEN     | GOL 1.0L MC4       | 2021 | QMM 9A 44 |
| PMTG                                                                | FIAT           | FIOR MODIFICAR AB1 | 2015 | QKQ 3702  |
| PMTG                                                                | FORD           | COUR MODIFICAR AB1 | 2010 | IAH 9241  |
| PMTG                                                                | HONDA          | CG 125 FAN KS      | 2010 | IAH 3001  |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

|      |                   |                                        |      |           |
|------|-------------------|----------------------------------------|------|-----------|
| PMTG | VOLKSWAGE<br>N    | VOLKSWAGEN<br>9.170 DRC 4X2            | 2020 | QMF 9D41  |
| PMTG | VOLKSWAGE<br>N    | VOLKSWAGEN<br>17.190 CRM 4X2<br>4P     | 2019 | QME 5793  |
| PMTG | VOLKSWAGE<br>N    | VOLKSWAGEN<br>17.190 CRM 4X2<br>4P     | 2020 | QMH 1C52  |
| PMTG | VOLKSWAGE<br>N    | NEOBUS TH O                            | 2020 | PBR 4F45  |
| PMTG | MERCEDES-<br>BENZ | ATRON 2729 K 6X4                       | 2013 | OEP 4365  |
| PMTG | FORD              | CARGO 1719 BS                          | 2019 | QMG 3B96  |
| PMTG | NEW<br>HOLLAND    | TRATOR<br>AGRICOLA<br>EXITUS TL95      | 2018 | 1102      |
| PMTG | MERCEDES-<br>BENZ | CAIO LO 916.ORE                        | 2023 | RQX 7E 46 |
| PMTG | MERCEDES-<br>BENZ | CAIO LO 916.ORE                        | 2023 | RQX 7E48  |
| PMTG | VOLKSWAGE<br>N    | VOLKSWAGEN<br>15.190 EOD<br>ESCOLAR HD | 2009 | IAP 9568  |
| PMTG | MERCEDES-<br>BENZ | MARCOPOLO/VOLA<br>RE V8L E O           | 2013 | OEK 7352  |
| PMTG | VOLKSWAGE<br>N    | VOLKSWAGEN<br>15.190 EOD<br>E.S.ORE    | 2013 | OEM 3360  |
| PMTG | VOLKSWAGE<br>N    | VOLKSWAGEN<br>15.190 EOD<br>E.HD ORE   | 2014 | QKT 0556  |
| PMTG | VOLKSWAGE<br>N    | INDUSCAR FOZ U                         | 2011 | NVH 5821  |
| PMTG | MERCEDES-<br>BENZ | MERCEDES-BENZ<br>OF 1519 R.ORE         | 2013 | OEP 5175  |
| PMTG | VOLKSWAGE<br>N    | VOLKSWAGEN<br>15.190 EOD<br>E.S.ORE    | 2012 | OEQ 4437  |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

|      |            |                                      |      |          |
|------|------------|--------------------------------------|------|----------|
| PMTG | VOLKSWAGEN | VOLKSWAGEN<br>15.190 EOD<br>E.HD ORE | 2012 | QKS 1092 |
| PMTG | FIAT       | IVECO - FIAT BUS<br>10-190E-B        | 2025 | RRH 5F66 |
| PMTG | CAT        | MOTONIVELADOR<br>A 120k              | 2010 | 2111     |
| PMTG | VOLKSWAGEN | NEOBUS 8.180E                        | 2025 | QMJ 5E52 |
| PMTG | VOLKSWAGEN | 17.280 CRM 4X2 4P                    | 2015 | QKP 3E85 |
| FMS  | FIAT       | FIOR MODIFICAR<br>AB1                | 2022 | RQW 7J35 |
| FMS  | FIAT       | FIOR MODIFICAR<br>AB1                | 2022 | RQW 7J27 |
| FMS  | FIAT       | F REVESCAP<br>AMBUL SR               | 2019 | QME 0976 |
| FMS  | FIAT       | F REVESCAP<br>AMBUL SR               | 2019 | QME 0981 |
| FMS  | FIAT       | FIOR MODIFICAR<br>AB1                | 2025 | RRH 6E26 |
| FMS  | FIAT       | FIOR MODIFICAR<br>AB1                | 2025 | RRH 6G16 |
| FMS  | FIAT       | UNO ATTRACTIVE<br>1.0                | 2019 | QME 4C62 |
| FMS  | HONDA      | CG 125 FAN KS                        | 2010 | IAH 2981 |
| FMS  | VOLKSWAGEN | 9150NEOBUS<br>THUNDER                | 2010 | IAN 3G95 |
| FMAS | FIAT       | PALIO                                | 2015 | QKQ 7011 |
| FMAS | FORD       | FIESTA                               | 2014 | OEN 6621 |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

|      |            |          |      |          |
|------|------------|----------|------|----------|
| FMAS | CITROEN    | AIRCROSS | 2019 | QMF 1005 |
| FMAS | VOLKSWAGEN | GOL      | 2021 | QMM 9A51 |

Portanto, a contratação de serviços de manutenção especializada são ações estratégicas e indispensáveis para assegurar a integridade, a segurança e a operacionalidade da frota municipal.

## **2. DO OBJETO**

**2.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, COM OS SERVIÇOS GERAIS DE OFICINA MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA, SUSPENSÃO, RETÍFICA E TROCA DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS EM GERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS, TENDO COMO PARTICIPE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO:**

| LOTE        |        |        |     |                                                                                                                                                                                          |                      |                |
|-------------|--------|--------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|
| ITEM        | CÓDIGO | QUANT. | UND | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                           | PREÇO UNITÁRIO MÉDIO | VALOR TOTAL    |
| 1           | 4275   | 1.220  | H   | SERVIÇO DE MECÂNICA VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO AUTOMOTOR.                                                                                | R\$ 208,06           | R\$ 253.833,20 |
| 2           | 5065   | 200    | H   | SERVIÇO DE MECÂNICA VEÍCULO TIPO AMBULANCIA (VAN) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO AUTOMOTOR.                                                                                | R\$ 252,09           | R\$ 50.418,00  |
| 3           | 4278   | 450    | H   | SERVIÇO DE MECÂNICA VEÍCULO TIPO MÁQUINAS DIVERSAS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO AUTOMOTOR. (EXEMPLOS: TRATORES / PÁ CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / RETROESCAVADEIRA...) | R\$ 306,33           | R\$ 137.848,50 |
| 4           | 4277   | 2.150  | H   | SERVIÇO DE MECÂNICA VEÍCULO TIPO CAMINHÃO / ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO AUTOMOTOR.                                                                | R\$ 303,33           | R\$ 652.159,50 |
| 5           | 4286   | 300    | H   | SERVIÇO DE MECÂNICA VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO AUTOMOTOR.                                                                                     | R\$ 171,00           | R\$ 51.300,00  |
| TOTAL GERAL |        |        |     |                                                                                                                                                                                          | R\$ 1.145.559,20     |                |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

- 2.3. O prazo de vigência da ata de registro de preço é de **1 (um) ano** contados do(a) assinatura
- 2.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 2.6. Os serviços devem ser executados periodicamente conforme a necessidade da Administração, devendo ser realizados em oficina contratada, dando sempre prioridade aos veículos municipais conforme entrada e autorização dos serviços.
- 2.7. A oficina de atendimento dos serviços deve encontrar-se no município da contratante, funcionando de segunda a sábado, nos horários comerciais. Em casos emergenciais, a empresa contratada deverá disponibilizar um atendimento in-loco, ficando a cargo da contratada o deslocamento entre a oficina e local de realização dos serviços. **Os atendimentos in-loco, não terão custos adicionais.**
- 2.8. Todos os materiais para a perfeita prestação de serviços deverão ser de responsabilidade da contratada.
- 2.9. A empresa contratada deve ter equipamentos, materiais e ferramentas adequadas e em bom estado de conservação para realizar os serviços.
- 2.10. A empresa contratada deverá ter habilidades e conhecimento necessários para a manutenção dos veículos de forma eficiente e segura. Isso inclui a utilização correta das ferramentas, e a capacidade de realizar as manutenções preventivas e corretivas conforme a necessidade. Não serão aceitos serviços prestados por pessoas não capacitadas para os trabalhos, sendo de inteira responsabilidade da contratada o uso de mão de obra não especializada nos serviços aqui mencionados.
- 2.11. O contratado deve ter a capacidade para fornecer um serviço de qualidade, com garantia de satisfação e confiança no trabalho realizado. É importante que ele disponha de uma equipe de profissionais capacitados e comprometidos com excelência do serviço prestado.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1. DO FORNECEDOR**

- 3.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação determinadas no procedimento licitatório que deu origem à contratação, sob pena de rescisão ou cancelamento do registro de preços, bem como aplicação das penalidades previstas.
- 3.1.2. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, atendendo integralmente às orientações e às necessidades da Contratante.
- 3.1.3. Disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos materiais, humanos e técnicos necessários para a perfeita execução dos serviços, garantindo que sejam prestados de forma contínua, eficiente e com qualidade, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- 3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, devendo, quando solicitado, apresentar comprovantes de regularidade junto aos órgãos competentes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

3.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

3.1.6. Obter, às suas expensas, todas as licenças, alvarás ou quaisquer outros documentos necessários para a execução dos serviços, garantindo a regularidade de sua atuação perante os órgãos competentes.

3.1.7. Não transferir, ceder ou subcontratar a execução dos serviços, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município, respeitando as condições pactuadas no contrato.

3.1.8. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante durante a fiscalização dos serviços, garantindo que os padrões de qualidade exigidos sejam integralmente atendidos.

3.1.9. Garantir que os serviços sejam realizados por profissionais devidamente capacitados e qualificados, utilizando equipamentos e materiais apropriados para atender às especificações técnicas e às normas vigentes.

3.1.10. Cumprir rigorosamente os padrões de qualidade, segurança e eficiência estabelecidos no Termo de Referência e em conformidade com as legislações aplicáveis à execução dos serviços contratados.

3.1.11. Responsabilizar-se por eventuais multas ou penalidades aplicadas por órgãos competentes em decorrência de ações ou omissões relacionadas à execução dos serviços.

3.1.12. Garantir a continuidade dos serviços, mesmo em situações extraordinárias, respeitando as disposições contratuais e as orientações da Contratante.

### **3.2. DO ÓRGÃO**

3.2.1. Notificar a contratada quanto à necessidade de execução dos serviços mediante a emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente, a ser enviada por meio eletrônico (e-mail) ou disponibilizada para retirada pela contratada ou ainda encaminhada junto ao veículo.

3.2.2. Garantir o acesso dos profissionais da contratada aos locais onde os serviços serão prestados, desde que observadas as normas de segurança e os procedimentos internos da Administração.

3.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando se estão sendo realizados de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

3.2.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade ou deficiência constatada na execução dos serviços, concedendo prazo para a correção, conforme disposto no contrato.

3.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, observando as condições, prazos e requisitos estabelecidos no contrato e na legislação vigente, desde que os serviços sejam realizados conforme pactuado.

3.2.6. Registrar e comunicar formalmente à contratada qualquer não conformidade ou descumprimento contratual, adotando as providências cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando necessário.

3.2.7. Garantir que todas as solicitações de serviço sejam claras, objetivas e encaminhadas com antecedência suficiente para o planejamento e execução pela contratada.

## **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**7.1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

a) Mão-de-obra especializada referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos em mecânica geral, mecânica de motores a gasolina, mecânica de motores a diesel, lanternagem, pintura, capotaria, sistema elétrico, sistema hidráulico, suspensão, balanceamento, alinhamento e cambagem, vidraceiro, ar-condicionado, instalação de acessórios, dentre outros;

b) Troca de óleo;

**7.1.2. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO**

7.1.2.1. O prazo para a execução dos serviços pela Contratada nos veículos da Contratante será de até 02 (dois) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da Contratada e aceitação pela Contratante.

7.1.2.2. Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria terão o prazo limite de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a critério da administração.

7.1.2.3. O atendimento técnico pela Contratada deverá ocorrer em, no máximo, 05h (cinco horas), após a solicitação para restabelecer o pleno funcionamento de qualquer dos veículos, na forma do item acima.

7.1.2.4. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no horário comercial;

**7.1.3. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO**

7.1.3.1. O local de execução dos serviços será a oficina da Contratada, ou de subcontratada, desde que dentro do município de Tomar do Geru ou ainda em um raio máximo de 15 (quinze) quilômetros da sede do município da contratante. Em caso de subcontratada, será necessário apresentar documento que comprove a relação comercial entre a contratada e sua subcontratada;

7.1.3.2. Nos casos de impossibilidade do veículo se deslocar, a empresa deverá removê-lo até a oficina ou consertá-lo no local, caso haja possibilidade, desde que autorizado pela Contratante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

7.1.3.3. A manutenção preventiva deverá ser organizada por meio de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pela Contratada e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante;

7.1.3.4. A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos.

**7.1.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

7.1.4.1. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses;

7.1.4.2. Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 03(três) meses;

7.1.4.3. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

7.1.4.5. Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 08 (oito) meses ou 15.000 km, o que ocorrer primeiro.

**7.1.5. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1.5.1. A empresa deve ter condições de, ainda que não seja proprietária de veículo guincho, atender às solicitações da Contratante, na forma do exposto neste Termo de Referência;

7.1.5.2. Possuir, até a data da assinatura do contrato, instalações físicas com área pavimentada e coberta suficiente para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência, com equipamentos, ferramentas para execução dos serviços contratados;

7.1.5.3. Possuir, até a data da assinatura do contrato, técnicos especializados, com formação comprovada ou experiência para desenvolver os trabalhos objeto deste Termo;

7.1.5.4. A empresa deve adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda se responsabilizando por qualquer dano ou perda do bem e se obriga a reparar ou substituir o bem inutilizado, sem ônus para a Contratante;

7.1.5.5. As empresas participantes deverão apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços compatíveis com o objeto deste Termo.

**8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

**9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21)**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de Contrato designados.

9.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

9.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será indicada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 17 do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Serviço**

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato de sua execução, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

11.2. Caso sejam constatadas falhas ou irregularidades na prestação dos serviços, a Contratada será notificada para correção imediata, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11.3. O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a execução do serviço, desde que confirmada sua conformidade com os critérios de qualidade e especificações contratuais.

11.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências adicionais para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais falhas ou deficiências constatadas após a execução dos serviços, devendo essas ser corrigidas às suas expensas.

### **Liquidação**

11.6. Após a execução dos serviços e o recebimento da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, o prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, condicionado à verificação da regularidade do documento apresentado.

11.7. A nota fiscal ou documento equivalente deverá conter todas as informações necessárias, incluindo:

- a) Identificação do contrato e da Contratante;
- b) Data de emissão;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

- c) Período de execução do serviço;
- d) Valor correspondente ao serviço executado;
- e) Retenções tributárias aplicáveis, quando cabíveis.

11.8. Caso sejam constatados erros ou inconsistências no documento de cobrança, a liquidação será sobrestada até que a Contratada providencie as devidas correções, sem interrupção dos prazos contratuais.

11.9. A regularidade fiscal e trabalhista da Contratada será verificada previamente à liquidação, sendo a empresa notificada para regularização em caso de pendências, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

11.10. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.14. O município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda de pessoa jurídica conforme disposto no Decreto Municipal 031/2023.

11.15. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

#### **Prazo de Pagamento**

11.16. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa.

11.17. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão corrigidos monetariamente com base no índice IGP-M, a partir do vencimento do prazo até a data efetiva do pagamento.

#### **Forma de Pagamento**

11.18. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela Contratada.

11.19. Será considerada data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária pela Administração.

11.20. Quando aplicável, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, salvo para contratados optantes pelo Simples Nacional, desde que devidamente comprovada a adesão ao regime tributário favorecido.

### **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por **LOTE**.

**Exigências de habilitação**

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

12.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Técnica**

12.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.22.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.22.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**Qualificação Econômico-Financeira**

12.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

12.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 1.145.559,20** (Um milhão, cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.